

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DE SOLO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA M.A DE ALMEIDA - ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EPP

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 13.303/16 E ARTIGO 81, INCISO I DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Pernambuco n.º 1.002 - Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.201.144-7 – SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 059.174.939-44, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.142.581-4/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 682.317.929-53, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **M.A DE ALMEIDA - ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.316.903/0001-00, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Mossoró n.º 661, Centro – CEP: 86020-290, neste ato representada por seu proprietário **MAYCON ANDRÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.966.582-7 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 038.988.099-00, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com Dispensa de Licitação nos termos do artigo 29, inciso I da Lei Federal 13.303/16 e no artigo 81, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, têm ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de sondagem do solo do tipo SPT-T e apresentação de laudo conclusivo de detecção de capacidade de carga do solo, lençol freático e perfil geológico (composição do solo), sendo todos os parâmetros para dimensionamento das fundações a serem apresentados em memorial, contendo sugestão de fundação a ser adotada, em terrenos de propriedade da COHAB-LD, conforme descrito na Cláusula Terceira deste contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório n.º 67/2023 e seus anexos, com documentos constantes no SEI 61.003956/2023-43;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 12 de dezembro de 2023.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste Contrato a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, conforme abaixo discriminado:

Lote	Detalhamento do objeto	Quantidade de furos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Sondagem de solo tipo SPT-T no Contorno Norte - Residencial Horizonte - até 15,45 mts ou impenetrável. * Para profundidade superior à 15,45mts será acrescido o valor de R\$ 80,00/metro.	06 furos	R\$ 1.250,00	R\$7.500,00
	Mobilização/Desmobilização	X	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2	Sondagem de solo tipo SPT-T no Lote 27-A1 - Gleba Jacutinga - até 15,45 mts ou impenetrável. * Para profundidade superior à 15,45mts será acrescido o valor de R\$ 80,00/metro.	06 furos	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00
	Mobilização/Desmobilização	X	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3	Sondagem de solo tipo SPT-T na Quadra 23 - Jardim Maria Lúcia - até 15,45 mts ou impenetrável. *Para profundidade superior à 15,45mts será acrescido o valor de R\$ 80,00/metro.	06 furos	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00
	Mobilização/Desmobilização	X	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4	Sondagem de solo tipo SPT-T na Fazenda Refúgio - Lote 74-A - Gleba Cambé - até 15,45 mts ou impenetrável. *Para profundidade superior à 15,45mts será acrescido o valor de R\$ 80,00/metro.	18 furos	R\$ 1.200,00	R\$ 21.600,00
	Mobilização/Desmobilização	X	R\$ 500,00	R\$ 500,00
5	Sondagem de solo tipo SPT-T - Lote 117/1 - Gleba Ribeirão Cambé - até 15,45 mts ou impenetrável. * Para profundidade superior à 15,45mts será acrescido o valor de R\$ 80,00/metro.	17 furos	R\$ 1.200,00	R\$ 20.400,00
	Mobilização/Desmobilização	X	R\$ 500,00	R\$ 500,00
6	Sondagem de solo tipo SPT-T - SPL-1 - Jardim João Turquino - até 15,45 mts ou impenetrável. * Para profundidade superior à 15,45mts será acrescido o valor de R\$ 80,00/metro.	06 furos	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00
	Mobilização/Desmobilização	X	R 500,00	R\$ 500,00

§ 1º. Os serviços terão início somente após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço pelo Gestor do Contrato;

§ 2º. A atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados;

§ 3º. Os serviços executados fora do horário útil (noite, finais de semana e feriados) deverão ser solicitados oficialmente pela **CONTRATADA** à COHAB-LD, com antecedência mínima de 24 horas, para a devida autorização e acompanhamento pela fiscalização;

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;

§ 5º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos todos os custos, inclusive encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.

§ 6º. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do serviço estar devidamente aprovado e recebido pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

§ 7º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 8º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), da Receita Federal do Brasil (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para prestação dos serviços ora contratados é de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

§ 1º. A execução dos serviços de sondagem dos lotes 1, 2 e 3 da Cláusula Terceira deste contrato deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

§ 2º. A vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Tesouraria para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Terceira:

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 1º. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. Transmitir à **CONTRATADA** as normas, procedimentos, determinações e instruções da COHAB-LD.
- II. Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com o Contrato, com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito à **CONTRATADA**, ou de forma sumária e verbal verificada a impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos.
- III. Solicitar a imediata substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que venha a embaraçar ou dificultar a ação da fiscalização ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.
- IV. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- V. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à Ordem de Serviço;
- VI. Averiguar a regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas, FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas técnica de ordem federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;
- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste contrato;
- Deverá atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto deste contrato;
- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

- Deverá executar os serviços em conformidade com as especificações e demais elementos que constam deste contrato, sendo que qualquer solicitação de modificação deverá ser encaminhada ao Gestor/Fiscalização da COHAB-LD, para análise e emissão de parecer acerca de sua pertinência; Na presente especificação estão considerados todos os serviços e fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e acessórios, necessários à sua perfeita e total execução;
- É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas;
- Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a COHAB-LD assuntos relacionados à execução do Contrato;
- Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações deverá ser efetivado sem a prévia e expressa autorização da COHAB-LD, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato. Todas as eventuais modificações havidas nas especificações durante a execução dos serviços serão documentadas pela **CONTRATADA**;
- Fornecer aos funcionários, todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços;
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
- A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a COHAB-LD por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- Deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

Parágrafo Único - A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- Emitir a Ordem de Serviço;
- Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução dos serviços;
- Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços;
- A COHAB-LD deverá manter desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída pelos profissionais que considerar necessários ao controle dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:

- a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d. Outras hipóteses previstas nos artigos 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.;

II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina para que se produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 03/01/2024, às 07:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maycon Andre de Almeida, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 03/01/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 03/01/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 03/01/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 03/01/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11890247** e o código CRC **A508629B**.